

EBSERH

HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS FEDERAIS

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UFPE

Boletim de Serviço

Nº 134, 04 de outubro de 2019

Ministério da
Educação

EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH

Hospital das Clínicas- Universidade Federal de Pernambuco

Av. Prof. Moraes Rego S/N

Cep: 50740-900 Várzea- Recife/PE

Telefone: (081) 2126-3633

ABRAHAM BRAGANÇA DE VASCONCELLOS WEINTRAUB

Ministro de Estado da Educação

OSWALDO DE JESUS FERREIRA

Presidente

FREDERICO JORGE RIBEIRO

Superintendente

MARCOS ANTÔNIO VIEGAS FILHO

Gerente Administrativo e Financeiro

DÉLIA TEREZA DUARTE BORBA

Gerente de Atenção à Saúde

CÉLIA MARIA MACHADO BARBOSA DE CASTRO

Gerente de Ensino e Pesquisa

SUMÁRIO

SUPERINTENDÊNCIA	4
INCLUSÃO.....	4
Portaria nº 148, de 02 de outubro de 2019	4
APROVAÇÃO.....	4
Portaria nº 151, de 04 de outubro de 2019	4

SUPERINTENDÊNCIA

INCLUSÃO

Portaria nº 148, de 02 de outubro de 2019

O Superintendente do Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Pernambuco, filial Ebserh, no uso das atribuições que lhes são conferidas nos termos do artigo 16, alíneas “h”, “i” e “j” do Regimento do Hospital das Clínicas, aprovado em 2 de fevereiro de 1979 e pela Portaria nº 125 de 11 de dezembro de 2012 da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, resolve:

Incluir na Comissão de Proteção Radiológica do Hospital das Clínicas da UFPE, filial Ebserh, o (a) senhor (a) MARLEIDE MARIA CORDEIRO, matrícula/Siap: 1131834, Unidade de Diagnóstico por Imagem, Técnico em Radiologia, como membro e vice coordenador (a) da Comissão.

Frederico Jorge Ribeiro

APROVAÇÃO

Portaria nº 151, de 04 de outubro de 2019

O Superintendente do Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Pernambuco, filial Ebserh, no uso das atribuições que lhes são conferidas nos termos do artigo 16, alíneas “h”, “i” e “j” do Regimento do Hospital das Clínicas, aprovado em 2 de fevereiro de 1979 e pela Portaria nº 125 de 11 de dezembro de 2012 da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares,

Considerando a Lei nº 8080, de 1990;

Considerando a Lei nº 8142, de 28 de dezembro de 1990;

Considerando a Lei nº 12.297, de 12 de dezembro de 2002;

Considerando a Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012;

Considerando a Resolução nº 568 de 29 de maio de 2014;

Considerando o Decreto nº 7.661, de 28 de dezembro de 2011.

Resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento do Conselho Consultivo do Hospital das Clínicas da UFPE, filial Ebserh.

CAPÍTULO I
CRIAÇÃO E FINALIDADE
DA CRIAÇÃO

Art. 2º O Hospital das Clínicas da UFPE, filial Ebserh, cria nesta Instituição Hospitalar, o Conselho Consultivo, Órgão Colegiado Permanente, vinculado a Superintendência, de caráter consultivo, propositivo e fiscalizador, abrangendo também o âmbito técnico e administrativo.

DA FINALIDADE

Art. 3º O Conselho Consultivo do HC constitui órgão colegiado de gestão participativa, de natureza consultiva, propositiva e fiscalizadora, voltado para o acompanhamento da gestão e da implementação de suas políticas e diretrizes, assegurando a participação coletiva no acompanhamento da execução das políticas públicas e ações de saúde, do ensino, da pesquisa e da extensão.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA

Art. 4º A Governança do Hospital das Clínicas da UFPE, filial Ebserh, deverá propiciar, para o pleno funcionamento do Conselho Consultivo: apoio técnico, infraestrutura física, recursos humanos e demais meios para:

a) O Conselho Consultivo deverá ter área própria para divulgação de suas atividades nos murais, Intranet, Internet e outros meios de comunicação da Unidade (sites e assessoria de imprensa), possibilitando a sua comunicação entre os membros e os usuários,

servidores, discentes, bem como de qualquer interessado em se comunicar com o Conselho e vice-versa.

b) O Conselho Consultivo á acesso às informações fornecidas pelas instâncias de controle, fiscalização e assistência do hospital, tais como: ouvidoria, auditoria, jurídico e controle interno para esclarecimentos e demais elementos que se façam necessários.

c) A Governança do HC propiciará, na medida do possível, capacitação/treinamento aos conselheiros e suplentes, conforme regulamento existente.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 5º O Conselho Consultivo do Hospital das Clínicas da UFPE, filial Ebserh, terá por objetivos:

I. A participação dos trabalhadores (Docentes, Funcionários Técnico-administrativos, Empregados Públicos) nas ações de gestão no âmbito da Unidade de Saúde, buscando que a mesma esteja direcionada para o atendimento dos interesses coletivos da população, do ensino, da pesquisa e da extensão;

II. Atuar na formulação de estratégias e no acompanhamento da gestão garantindo que a mesma seja compatível às funções e às responsabilidades da Unidade Hospitalar, de acordo com o contrato estabelecido entre a UFPE e a EBSEH, respeitando os princípios da administração pública;

III. Monitorar a implementação das políticas e diretrizes estabelecidas e o desenvolvimento das atividades e programas de saúde no âmbito da Unidade;

IV. Acompanhar a execução das prioridades e das metas estabelecidas no Plano Diretor Estratégico (PDE);

V. Monitorar o desempenho da Unidade Hospitalar, por meio dos relatórios de atividades, produção, painel de indicadores e demais instrumentos de gestão; apoiar, acompanhar e avaliar as políticas institucionais de ensino, pesquisa, assistência e extensão da unidade hospitalar;

VI. Definir suas ações de acordo com as competências determinadas pelas diretrizes da Instituição Hospitalar, visando o cumprimento de sua missão, seus objetivos e atribuições;

VII. Apreciar quaisquer outros assuntos que lhe forem submetidos, dentro de sua competência legal.

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º O Conselho Consultivo do HC/UFPE será composto por 24 membros titulares e igual número de suplentes, com mandatos de 2 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período conforme o seu Regimento e a legislação em vigor, constituído por:

25% representantes dos gestores da Instituição;

25% representantes dos trabalhadores da Instituição;

50% representantes de usuários da Instituição.

Parágrafo 1º **O Superintendente** da Instituição Hospitalar integrará o Conselho como membro nato fazendo parte do referido colegiado, além das representações acima enumeradas.

Parágrafo 2º **Os representantes de gestores da Instituição** serão os ocupantes de Plano de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, sendo 4 (quatro) representantes de livre escolha do Superintendente, além de um representante do Centro de Ciências da Saúde (CCS) e um representante do Centro de Ciências Médicas (CCM), os quais serão indicados pelos seus respectivos Centros.

Parágrafo 3º **O segmento de trabalhadores** da Instituição será representado por profissionais do quadro técnico administrativo do PCCTAE e Empregados Públicos da EBSERH. Dentre os membros representantes dos profissionais devem existir, pelo menos, 4 (quatro) representantes dos funcionários da área de saúde, das diversas categorias existentes na Instituição e 2 (dois) representantes dos profissionais administrativos.

- a) Só poderão compor o Conselho Consultivo da Instituição aqueles que ocuparem o cargo efetivo de carreira, excetuando-se os cargos de chefia e de confiança.
- b) Aos trabalhadores é vedada a sua participação como usuário.
- c) Os representantes dos profissionais gozarão de proteção legal contra assédio moral, político e garantia do emprego, durante o mandato e por igual tempo subsequente, excetuando-se as situações averiguadas após relatório final do processo administrativo disciplinar.

Parágrafo 4º O segmento usuários será composto por 6 (seis) representantes de entidades, instituições e movimentos de usuários do SUS, 6 (seis) representantes de entidades e movimentos de discentes de graduação e pós-graduação vinculados a Instituição e devidamente constituídos.

- a) As entidades, movimentos e instituições eleitas terão os conselheiros indicados, por escrito, conforme processos estabelecidos pelas respectivas entidades, movimentos e instituições.
- b) Recomenda-se que, a cada eleição, os segmentos de representações de usuários e trabalhadores, ao seu critério, promovam a renovação de, no mínimo, 30% de suas entidades representativas.

Parágrafo 5º A função de membro do Conselho Consultivo do HC/UFPE não será remunerada e suas atividades serão consideradas como serviço de relevância pública, sendo garantida a dispensa do trabalho, sem prejuízo para o mesmo durante as ações específicas do Conselho.

Parágrafo 6º As instâncias responsáveis (departamentos e chefias) serão comunicadas da necessidade de liberação do membro conselheiro pelo Coordenador do Conselho Consultivo. Os períodos disponibilizados pelos membros representantes do segmento trabalhador, fora do seu horário de trabalho, serão considerados efetivo labor.

CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 7º São atribuições do Conselho Consultivo do HC/UFPE, observadas as disposições legais e a abrangência:

- I. Fortalecer a participação dos usuários do SUS na gestão, na assistência e nas políticas institucionais de ensino, pesquisa, assistência e extensão, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS e a educação pública de nível superior;
- II. Acompanhar os serviços e as ações de saúde, ensino, pesquisa e extensão prestadas na Instituição, visando a qualidade, a humanização da atenção e do cuidado e o controle dos riscos à saúde da população;
- III. Propor as prioridades e metas de ação que poderão orientar a elaboração do planejamento anual da Instituição Hospitalar.
- IV. Acompanhar e avaliar a execução das prioridades e metas estabelecidas para a Instituição Hospitalar;
- V. Sugerir medidas para aperfeiçoar o planejamento, a organização, a avaliação e o controle das ações e dos serviços, assim como novos programas e projetos a serem implementados na Instituição;
- VI. Elaborar e aprovar normas próprias de funcionamento – o Regimento Interno do Conselho Consultivo do HC/UFPE – e a agenda de reuniões com a finalidade de efetivar e sistematizar a atuação e organização do Conselho, mensalmente e extraordinariamente sempre que se fizer necessária, divulgando sua realização na Instituição Hospitalar;
- VII. Propor e analisar alterações ao Regimento Interno do Conselho Consultivo quando se fizer necessário, com a aprovação mínima de 2/3 dos conselheiros titulares;
- VIII. Atuar pelo reconhecimento e qualificação da Instituição Hospitalar junto à Comunidade Universitária e à sociedade em geral;
- IX. Analisar as informações de caráter técnico-administrativo, econômico-financeiro e operacional relacionadas à Instituições que subsidiem as tomadas de decisões;
- X. Examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, quando demandado, solicitando informações e estabelecendo estratégia de ação conjunta, com as diversas áreas que compõem esta Instituição;

- XI. Encaminhar aos Conselhos de Saúde as demandas pertinentes ao âmbito de atuação dos mesmos;
- XII. Analisar a substituição de conselheiros, em caso de perda de mandato, abuso de poder ou renúncia, casos omissos, fortuitos ou de força maior, de acordo com o previsto neste Regimento Interno;
- XIII. Propor, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para participação social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS;
- XIV. Estabelecer ações de informação, educação e comunicação, divulgar as funções e competências do Conselho Consultivo, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;

CAPÍTULO VII

DAS CONSULTAS E DECISÕES

Art. 8º O quórum mínimo será de 50% mais um de seus membros efetivos ou seus respectivos suplentes, respeitando a representação de todos os segmentos, na primeira e segunda convocações e na terceira com qualquer quórum, desde que assegurada a representatividade dos três segmentos.

Parágrafo primeiro - As consultas deverão ser aprovadas por maioria simples dos membros presentes, com lavratura e divulgação de ata no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo segundo – Somente caberá ao Coordenador do Conselho o voto decisório, em caso de empate na votação.

CAPÍTULO VIII

DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º Imediatamente após o ato de posse dos membros conselheiros, haverá reunião do Conselho de Unidade onde serão escolhidos entre seus membros, o representante como Coordenador e um representante como Secretário para exercer as funções durante o mandato.

Parágrafo Único No que se refere aos cargos ocupantes de membro coordenador e membro secretário, deverá haver um rodízio entre os 3 (três) segmentos, garantindo a participação de todos a cada três mandatos.

Art. 10º As reuniões Plenárias do Conselho Consultivo do HC/UFPE serão públicas e abertas, mas somente os conselheiros titulares terão direito a voz e voto, e aos demais apenas direito a voz.

Art. 11º O Conselho Consultivo se reunirá, ordinariamente uma vez ao mês e extraordinariamente quando convocado pelo Coordenador ou requerimento da maioria de seus membros.

CAPÍTULO IX

DA SUBSTITUIÇÃO DOS MEMBROS TITULARES E SUPLENTE

Art. 12º Após três ausências consecutivas ou cinco alternadas – não justificadas formalmente – do titular ou do suplente durante o ano, o Coordenador deverá propor ao Conselho a substituição do Conselheiro baseada nos critérios estabelecidos neste regimento.

Art. 13º Cabe ao titular notificar ao suplente e ao Coordenador do Conselho a sua ausência, respeitando o período mínimo de 72 (setenta e duas) horas do início das atividades.

Parágrafo Único O suplente deverá informar ao Coordenador do Conselho a sua impossibilidade de comparecer à reunião em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da notificação prevista no caput.

CAPÍTULO X

DA COMPETÊNCIA DOS MEMBROS TITULARES

Art. 14º Compete ao Coordenador do Conselho:

- I. Presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
- II. Convocar reuniões extraordinárias do Conselho com prazo mínimo de 72 horas quando necessário;
- III. Propor ao Conselho a substituição do membro titular ou suplente, de acordo com este Regimento;

IV. Comunicar em conjunto com o (a) secretário (a) às instâncias superiores a atuação e decisões do Conselho;

V. Em caso de empate, quando os casos omissos e demais casos, terá o voto decisório.

Art. 15º Compete ao (à) Secretário (a):

I. Auxiliar o (a) Coordenador (a) no desempenho de suas atividades;

II. Secretariar as reuniões e todos os eventos;

III. Elaborar atas e outros documentos de interesse do Conselho Consultivo;

IV. Divulgar as convocações, as pautas e as atas das reuniões, utilizando os recursos institucionais disponíveis;

V. Presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho no caso de ausência do Coordenador.

Art. 16º Compete aos demais membros do Conselho:

I. Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, sempre que convocados para exercer o poder de voz e voto;

II. Requerer convocações para reuniões extraordinárias, por meio de ofício encaminhado ao Coordenador do Conselho com a adesão mínima da maioria dos membros;

III. Divulgar as atividades desempenhadas pelo Conselho Consultivo;

IV. Na ausência do (a) Coordenador (a) e do (a) Secretário (a) o Conselho escolherá entre os presentes um substituto para a função de coordenação e secretaria dos trabalhos.

CAPITULO XI

DA ELEIÇÃO E INDICAÇÃO DOS MEMBROS

Art. 17º O (A) Coordenador (a) do Conselho Consultivo do HC/UFPE convocará eleição através de Edital com até 60 (sessenta) dias, dando ampla publicidade ao ato, respeitando antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término do mandato.

Parágrafo Único - A primeira eleição deste Conselho será objeto de convocação pública, conduzida por Comissão Eleitoral, nomeada pelo Superintendente da Instituição, composta no mínimo por 7 (sete) membros.

Art. 18º Os membros representantes dos segmentos trabalhador e usuário que integram o Conselho serão escolhidos por eleição direta.

Parágrafo Único - Os representantes do segmento gestor serão indicados pelo Superintendente da Instituição.

Art. 19º A composição numérica do Conselho será estabelecida neste Regimento.

Parágrafo Único Cada membro titular deverá ter seu respectivo suplente, igualmente eleito.

Art. 20º Todos os servidores ativos desta Instituição poderão concorrer a uma vaga de Conselheiro, respeitando as normas do presente Regimento.

Art. 21º Os representantes dos segmentos dos usuários e dos trabalhadores serão eleitos por seus pares.

Art. 22º O candidato que deseja concorrer à eleição no segmento de usuários deverá:

A- Realizar inscrição mediante preenchimento de formulário próprio;

B- Estar devidamente vinculados a esta Instituição Hospitalar;

C- Apresentar documentação comprobatória de vinculação a entidades/instituições/movimentos de usuários do SUS ou as entidades/movimentos de discentes de graduação e pós-graduação de acordo com o previsto no Edital de Eleição.

Art. 23º Será considerada nula a inscrição efetuada em desacordo as normas estabelecidas no Edital de Eleição que vier a dispor sobre o processo eleitoral.

Art. 24º Assumirão a condição de membros titulares os candidatos mais votados no segmento, observada a ordem de colocação, que também se aplicará aos demais suplentes.

Art. 25º Em caso de empate do segmento dos trabalhadores e usuários, assumirá aquele que tiver o maior tempo de vínculo com a Instituição.

Art. 26º Os candidatos votados e não eleitos serão relacionados na ata de eleição e apuração, em ordem decrescente de votos, possibilitando nomeação posterior, em caso de vacância.

Art. 27º A vacância definitiva do cargo, ocorrida durante o mandato, será suprida por suplente, obedecida a ordem de colocação decrescente registrada na ata de eleição.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28º Aos membros do Conselho Consultivo do HC/UFPE, no exercício de suas atribuições, será cedido acesso às instalações físicas da Instituição Hospitalar, observadas as normas internas de funcionamento, bem como a todos os documentos de caráter administrativo ou técnico, com exceção daqueles que contenham informações confidenciais e de caráter pessoal de servidores e usuários.

Art. 29º É vedado aos Conselheiros, no uso de suas atribuições, a utilização político-partidária, sindical-profissional, bem como qualquer outro tipo de vantagem pessoal, estando sujeito à avaliação dentro dos critérios deste Regimento.

Art. 30º Os casos omissos serão resolvidos somente em Reunião do Conselho com quórum mínimo de 2/3 dos conselheiros titulares.

Frederico Jorge Ribeiro